



Id:09FEB5E94A0DEC27
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de abril ao dia 02 de maio de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 30 de abril ao dia 02 de maio, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 30 de abril ao dia 02 de maio de 2021:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows

e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso; II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h do dia 30 de abril, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h, no dia 30 de abril; e das 08h às 12h no dia 01 de maio; e fechado no dia 02 de maio;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V- No dia 30 de abril, os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, respeitando o distanciamento das mesas e as regras de enfrentamento a COVID-19.

Art. 3º. A partir das 14h do dia 01 de maio até as 24h do dia 02 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII- distribuidoras e transportadoras;

VIII- serviços de segurança pública e vigilância;

IX- serviços de alimentação preparada e bebidas no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

X- serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call-center* e imprensa;

XI- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;

XII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV- bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período das 14h do dia 01 de maio até as 24h do dia 02 de maio de 2021, fica determinado que:

I- Será permitido o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, vedado consumo de bebida alcoólica, no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração, atendidos os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 23h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcoólicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos balneários, cachoeiras e parques, do dia 30 de abril a 02 de maio de 2021, período em que será permitido o acesso para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas.

Art. 6º No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 30 de abril a 02 de maio de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

(Continua na próxima página)



Id:09FEB5E94A0DEC27
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
 - II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - III - direção sob efeito de álcool;
 - IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.
- § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 8º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 28 de abril de 2021.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:0047CF9EB47EE8D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

Ata da 1ª reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI / Altos - PI

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Rua São José, nº 160, centro da cidade de Altos Estado do Piauí, reuniu-se a membresia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com objetivo de discutir os seguintes pontos: I) Renovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e eleição para mesa diretora; II) Apreciação da minuta do Projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 185/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundo Municipal do referido conselho; III) Apresentação do Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, Estavam presentes representantes das Organizações Governamentais e Não Governamentais, de acordo com o Decreto nº 012/2021 de 08 de abril de 2021 nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI da cidade de Altos - PI para o biênio 2021/2023, a

partir desta data 08 de abril de 2021, conforme composição a seguir: I) Representantes das Organizações Governamentais: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Márcia Cristiana Menezes Mendes Coimbra - titular e Jacinete Vasconcelos Silva - suplente; b) Secretaria Municipal de Educação: Fernanda Gláucia Martins - titular e Antônio Lindomar Ferreira Passos - suplente; c) Secretaria Municipal de Saúde: Juliana Borges dos Santos - titular e João Batista de Oliveira Neto - suplente. II) Representantes das Organizações Não Governamentais: a) Sindicato Entre Rios: Antônio Alves Campelo - titular e Antônio Ferreira da Silva Batista - suplente; b) Pastoral da Família: Francisco, digo, Fernando Gomes de Oliveira - titular e Maria José Gomes de Sousa - suplente; c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altos: Maria dos Reis da Silva - titular e Francisco Rodrigues da Silva - suplente. A reunião foi coordenada pela Assistente Social Márcia Cristiana Menezes Mendes Coimbra que iniciou suas explanações sobre a minuta do Projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 185/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e criação do Fundo Municipal do referido conselho. Em seguida embarcou

em discussão da mesa diretora. E após propostas várias sugestões de nomes chegou-se ao consenso que o novo mandato para o cargo de Presidente a Senhora Márcia Cristiana Menezes Mendes Coimbra representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e para o cargo de Vice-Presidente o Senhor Antônio Alves Campelo representante do Sindicato Entre Rios. O mandato para o período de 01(um) ano, a partir desta data 14 de abril de 2021, permitida única recondução por igual período, gerando a Resolução nº 005/2021. Participando os trabalhos a Presidente do Conselho apresentou a proposta do Projeto para fazer parte do Programa da Prefeitura de Altos 2022, em seguida aprovaram a Resolução nº 006/2021. Após dos Serviços de Convivência com a Idade para participar do Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, financiado pelo Banco Santander, que tem o objetivo de apoiar o desenvolvimento de Projetos, Programas e Serviços, dedicados a Promoção, Proteção e Defesa de Garantia da Pessoa Idosa no município de Altos. Sendo concluída foi deliberado pelos conselheiros as Resoluções relacionadas a seguir:

(Continua na próxima página)